



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

DECRETO EXECUTIVO Nº. 4301/2024

Dispõe sobre o protesto extrajudicial de créditos tributários e não tributários do Município de São Martinho da Serra.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO DA SERRA, RS, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas em Lei:

Considerando o montante da Dívida Ativa tributária e não tributária existente no Município;

Considerando que a Administração deve melhorar a arrecadação dos tributos e aperfeiçoar os meios de cobrança dos créditos tributários e não tributários;

Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 1º da Lei Federal 9.492/1997, incluído pela Lei Federal 12.767/2012, que possibilitou entre os títulos sujeitos a protesto as Certidões de Dívida Ativa dos Municípios, assim como a previsão legal existente no inciso III do artigo 198 do Código Tributário Municipal;

Considerando que o Protesto trará benefícios de recuperação de créditos para o Município sendo uma forma ágil e menos onerosa de cobrança;

Considerando que pela introdução ao artigo 174, § 1º, II, ao Código Tributário Nacional através da Lei Complementar 208/2024, estabelece que o Protesto Extrajudicial interrompe o prazo prescricional;

Considerando ainda que o Protesto reduzirá o número de execuções fiscais ajuizadas.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam autorizadas a Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a Procuradoria Jurídica do Município a promover o protesto extrajudicial de CDA – Certidão de Dívida Ativa, de créditos tributários e



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

não tributários observados os critérios de eficiência administrativa e de custos de administração e cobrança, sem prejuízo do oportuno ajuizamento do processo de execução.

Parágrafo Único – As CDA's cuja cobrança já tenha sido ajuizada poderão igualmente ser levadas a protesto extrajudicial, nesse caso será atualizada a CDA para possibilitar o protesto.

Art. 2º - O encaminhamento das CDA's para distribuição ao Tabelionato de Protesto dar-se-á por meio eletrônico ou físico.

Art. 3º - O apontamento da CDA ou a extração do protesto não obstam o parcelamento administrativo do crédito.

Art. 4º - O parcelamento requerido e devidamente deferido que importe na suspensão da exigibilidade do crédito tributário autorizará o Tabelionato a sustar a extração do protesto, depois de pagos pelo devedor os emolumentos e demais despesas.

Parágrafo Único – O cancelamento do Protesto, conforme “caput” deste artigo, dar-se-á pela formalização em termo próprio a ser enviado ao Tabelionato.

Art. 5º - Verificado o inadimplemento do parcelamento administrativo, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças deverá expedir nova CDA pelo saldo remanescente e atualizado do crédito e promover o seu protesto.

Art. 6º - No caso de pagamento administrativo ou judicial após lavratura do Protesto, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças emitirá



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

autorização que, acompanhada do instrumento extraído, autorizará o Tabelionato a cancelar o protesto, depois de pagos pelo devedor os emolumentos e demais despesas.

Art. 7º - Efetuado o pagamento do crédito junto ao Tabelionato, este ficará obrigado a realizar o depósito do valor arrecadado mediante quitação da guia de recolhimento no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento.

Art. 8º - A cobrança da Dívida Ativa do Município observará o seguinte procedimento:

I – vencido o prazo para pagamento do crédito tributário e não tributário, ocorrerá sua inscrição em Dívida Ativa;

II – após a inscrição em Dívida Ativa, o crédito será cobrado pela via administrativa pelo período de até 90 (noventa) dias;

III – vencido o prazo de que trata o Inciso II deste artigo, sem pagamento ou parcelamento, a CDA representativa do crédito será remetida a Protesto na forma indicada neste Decreto;

IV – após 6 (seis) meses do Protesto do título, caso não haja pagamento ou parcelamento do crédito será ajuizada execução fiscal para cobrança da CDA, caso a mesma ainda não tenha sido realizada.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Martinho da Serra, aos 05 dias do mês de dezembro de 2024.

Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1FE3-ACF5-01AF-66EE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBSON FLORES DA TRINDADE (CPF 007.XXX.XXX-56) em 06/12/2024 16:03:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saomartinhodaserra.1doc.com.br/verificacao/1FE3-ACF5-01AF-66EE>